



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 011/2026
PROCESSO Nº 2151/2026**

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E À AUTORIDADE
COMPETENTE DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA /RJ

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com sede na Rua José Versolato, 111, Bloco B, sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.2 do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em razão dos prazos fixados para entrega e para atendimento em garantia, pelas razões abaixo expostas.

I – DO CABIMENTO

A presente impugnação é cabível, pois se volta contra cláusulas do edital que restringem a competitividade e comprometem a formulação de propostas em condições isonômicas.

O ponto impugnado é objetivo: o edital estabelece prazo de até 10 dias corridos para entrega dos materiais e prazo de até 2 dias úteis para atendimento de ocorrência relacionada à garantia. Tais exigências, quando aplicadas às luminárias públicas LED de maior complexidade técnica, mostram-se desproporcionais e de difícil execução prática.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente manifestação limita-se aos seguintes pontos do edital:

- a) prazo de entrega de até 10 dias corridos;
- b) prazo de até 2 dias úteis para atendimento em garantia.

Não se questionam, aqui, as especificações técnicas do objeto, mas apenas a incompatibilidade entre a complexidade dos itens licitados e os prazos impostos para execução.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DE 10 DIAS CORRIDOS

O prazo de 10 dias corridos pode até ser compatível com itens simples e de pronta entrega. Não é o caso, porém, das luminárias públicas LED previstas no edital, especialmente daquelas com maiores exigências técnicas e quantitativos expressivos.

Trata-se de produto que não é de prateleira e sim, sob encomenda, demanda organização logística, separação, conferência, expedição e transporte compatíveis com sua natureza.



Além disso, não se está diante de mercadoria comum, mas de equipamento com exigências técnicas específicas, inclusive com certificações e garantia contratual extensa.

Ao fixar um único prazo para todos os itens, o edital desconsidera as diferenças objetivas entre produtos simples e equipamentos com maior densidade técnica. Na prática, isso acaba favorecendo quem já possui estoque local ou estrutura logística imediata na região, reduzindo a competitividade do certame.

Também é importante destacar a distância geográfica envolvida. Considerando a localização da empresa na região metropolitana de São Paulo e o destino contratual em Mangaratiba/RJ, o deslocamento rodoviário é longo, superior a 400 km, com tempo de viagem superior a 6 horas em condições normais. Esse dado, por si só, já demonstra que o prazo fixado no edital não acompanha a realidade operacional do fornecimento.

IV – DO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS PARA ATENDIMENTO EM GARANTIA

O prazo de 2 dias úteis para atendimento em garantia é ainda mais problemático.

Em se tratando de luminárias públicas, não há como tratar qualquer ocorrência como se fosse caso automático de defeito de fabricação. Antes de qualquer providência definitiva, é necessário receber o material, fazer a triagem, realizar inspeção e promover os testes mínimos necessários para identificar a origem do problema.

Esse procedimento é indispensável justamente para apurar se a ocorrência decorre de falha da luminária, problema de instalação, oscilação elétrica, componente externo, intervenção indevida ou mesmo situação de mau uso. Sem essa verificação, não há como atribuir responsabilidade técnica com segurança.

O prazo de 2 dias úteis não comporta, de forma razoável, a coleta do equipamento no local disponibilizado pela Administração, o transporte até o ponto de análise, o recebimento, a inspeção e a conclusão técnica mínima sobre a causa da ocorrência.

Além disso, a distância entre a base da empresa e o Município de Mangaratiba agrava ainda mais essa limitação material. Não se trata de mera dificuldade comercial, mas de limitação logística concreta, que interfere diretamente no tempo necessário para qualquer providência séria e tecnicamente responsável.

O problema da cláusula está justamente em tratar situações distintas da mesma forma. O edital não diferencia vício aparente, avaria pontual, falha efetivamente coberta pela garantia, necessidade de análise técnica ou tempo de transporte. Com isso, acaba transferindo ao fornecedor um risco excessivo e impondo obrigação que, em muitos casos, não poderá ser cumprida de modo tecnicamente seguro.

V – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PRAZOS



Se a Administração opta por exigir luminárias com padrão técnico mais elevado, certificações específicas e garantia extensa, precisa também adotar prazos compatíveis com esse nível de exigência.

Não é coerente exigir alta complexidade do objeto e, ao mesmo tempo, impor prazo de execução próprio de item comum e de reposição imediata. A compatibilização entre especificação técnica, logística e prazo é medida necessária para preservar a competitividade e permitir a participação de fornecedores efetivamente aptos.

A manutenção dos prazos atuais restringe o universo de licitantes, favorece empresas com disponibilidade local imediata e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e o provimento da presente impugnação;
- b) a revisão da cláusula que fixa o prazo de entrega em 10 dias corridos, para que passe a prever prazo compatível com a natureza e a complexidade das luminárias públicas LED;
- c) a revisão da cláusula que fixa o prazo de 2 dias úteis para atendimento em garantia, para que passe a observar período materialmente exequível, suficiente para coleta, transporte, inspeção, testes e apuração da causa da ocorrência;
- d) subsidiariamente, que a Administração estabeleça prazo específico para os itens de luminárias públicas LED, tanto para entrega quanto para atendimento em garantia, em razão da complexidade técnica e da logística envolvida, sugerimos até 30 dias úteis;
- e) a republicação do edital, com reabertura dos prazos, caso a alteração promovida impacte a formulação das propostas.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de março de 2026.

JOSE CLAUDIO ROCHA CAVALCANTE
Representante
BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 29.092.070/0001-07



PROCURAÇÃO

A empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com endereço na Av. Antártico, 381 – sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, telefone (011) 2598-8006, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Benko**, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.715.338/51, residente e domiciliado na Rua Manoel Hernandes Lopes, nº 41 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, detentor de amplos poderes para a nomeação do representante Sr. **Jose Claudio Rocha Cavalcante**, portador da cédula de identidade RG nº 17.880.436, inscrito no CPF sob o nº 022.136.598-26, residente e domiciliado na Rua Cambara, 60 – Jardim Progresso – Santo André - SP, com o fim específico de representar a outorgante em Concorrências, Tomada de Preços, Convites, Pregões eletrônicos e presencias, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade de 12 meses a contar da data de assinatura.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2025

MARCOS

BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por

MARCOS BENKO:18271533851

Dados: 2025.12.02 09:50:51 -03'00'

Marcos Benko
Sócio - Administrador

BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Av. Antartico, 381 – Sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP

Fone: 2598-8006/7981



MANIFESTO

DATA: 04/12/2025

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1 Primeiro
Ofício de Notas
Belo Horizonte

SELO DE CONSULTA: JPD66184
CÓDIGO SEGURANÇA: 9486.5251.5549.0714

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1697)
Ato(s) praticado(s) por: Thalía Ribeiro de Sousa - Escrevente
Emol: 9,56 TFF: 2,84 W. final: 12,40 ISSQN: 0,44
Consulte a validade deste selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

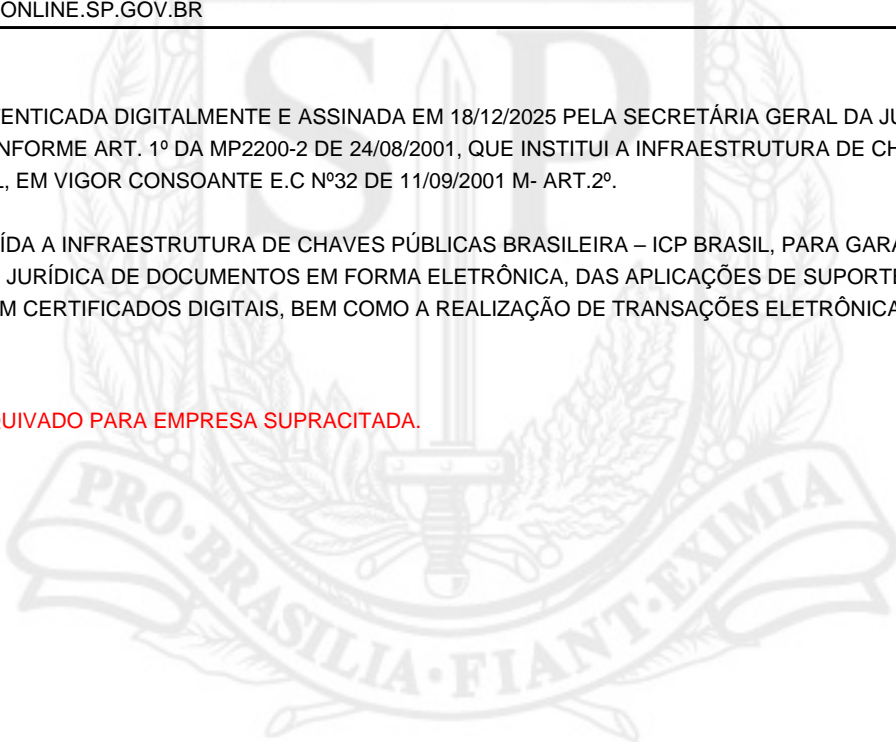
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|--------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | | | |
| TITULO DE ESTABELECIMENTO | | | TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal |
| NIRE 35231039271 | CNPJ 29.092.070/0001-07 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.433.597/25-1 | DATA DO ARQUIVAMENTO 17/12/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 18/12/2025 | HORA DE EXPEDIÇÃO 11:19:05 | CÓDIGO DE CONTROLE 282673401 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/12/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

| |
|----------|
| SEQ. DOC |
| 01 |
| 01 |

| |
|---|
| Protocolo Redesim SPP2531546655 |
|---|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|
| ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço | | |
| NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | | PORTE Demais |
| LOGRADOURO RUA JOSE VERSOLATO | | NÚMERO 111 |
| COMPLEMENTO BLOCO B SALA 3102 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 09750730 |
| MUNICÍPIO SÃO BERNARDO DO CAMPO | | UF SP |
| E-MAIL CEO@BRLIGHTBRASIL.COM.BR | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | CNPJ - SEDE 29092070000107 | NIRE - SEDE 35231039271 |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA | | VALORES RECOLHIDOS |
| NOME: MARCOS BENKO - Administrador | | DARE R\$ 263,58 |
| DATA ASSINATURA: MARCOS ASSINATURA: BENKO:18271533851 | | DARF Isento |
| <small>Assinado de forma digital por MARCOS BENKO:18271533851 Dados: 2025.12.08 23:33:57 -03'00'</small> | | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|-----------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | OBSERVAÇÕES: |
|-----------------------|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



6ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Avenida Antártico nº 381, Conjunto 68, Sala 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandez Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, resolvem alterar os seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE

Altera-se o endereço da sede para: Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo, CEP.: 09750-730, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS SÓCIOS

Altera-se os dados da sócia **MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA** para: **MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo, CEP.: 09750-730, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandez Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e resolvem consolidar o contrato.

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA**BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

2
e
x



MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo, CEP.: 09750-730, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandez Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Único sócio da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo, CEP.: 09750-730, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Jose Versolato, nº 111, Bloco B, Sala 3102, Centro, São Bernardo do Campo, CEP.: 09750-730, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo principal: atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, prestação de serviços luminotécnicos, fabricação de moveis de metal. Fabricação de lâmpadas, fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, fabricação de relógios de parede, coleta de resíduos não perigosos, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construções de estações e redes de telecomunicações, manutenção de estações e redes de telecomunicações, construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de imóveis e de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, obras de instalações elétricas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de fundações, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, para uso em obras serviços especializados para construção, comércio varejista de material elétrico e de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista e atacadista de artigos de iluminação, lustres, luminárias a abajures, transporte

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 📧 mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

rodoviário de carga e mudanças municipais, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos, serviços de reboque de veículos, outras atividades de telecomunicações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, tratamento de dados portais provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de arquitetura serviços de engenharia, gestão e manutenção de cemitérios, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades paisagísticas, atividades de teleatendimento, medição de consumo de energia elétrica gás e água, locação de imóveis próprios, outras atividades de serviços prestados, principalmente empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo iniciadas suas atividades em 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizados em Moeda Corrente do País, divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 8.772.100,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e cem reais) serão integralizados em Moeda Corrente do País em até 5 anos, ficando assim distribuídos ao sócio:

| QUOTISTAS | QUOTAS | % | VALOR |
|-------------------------|-------------------|------------|--------------------------|
| MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA | 12.000.000 | 100 | R\$ 12.000.000,00 |
| TOTAL | 12.000.000 | 100 | R\$ 12.000.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 📧 mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

CLÁUSULA SEXTA – PRÓ-LABORE

O sócio poderá ter uma retirada mensal a título de Pró Labore, devidamente deliberado e acordado entre ele, e se reservam o direito de não o fazer, observadas as disposições regulamentares pertinentes (Art. 1071 do Novo Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-Morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será representada pelo administrador Sr. **MARCOS BENKO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÉCNICA

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

A sociedade manterá um engenheiro eletricitista como responsável técnico pela execução das atividades de engenharia, o qual trará para empresa, algumas das suas experiências profissionais comprovadas pelas certificações dos acervos técnicos emitidos em seu nome pelo CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) que farão parte do acervo da empresa e permanecerão a disposição da sociedade, para uso como capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional de maneira plena, enquanto o responsável técnico em questão permanecer no quadro de responsáveis técnicos perante os CREA's onde a empresa estiver registrada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social, serão levantados os demonstrativos obrigatórios por lei, cabendo ao socio deliberar sobre a destinação dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião com objetivos de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômica; b) designar administradores quando for o caso, e; c) tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destinação dos lucros apurados em cada exercício será deliberada pelo sócio, a quem caberá determinar se eles serão distribuídos, total ou parcialmente, mantidos em reserva, ou capitalizados. Os prejuízos por venturas verificadas serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época e, por deliberação dos sócios, distribuir os lucros eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados anualmente ou a qualquer tempo, serão distribuídos / suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social da sociedade, ou deixados em lucros / prejuízos acumulados, conforme deliberação dos sócios. (Art. 997, VII, CC / 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por carta registrada sendo seus haveres e direitos apurados em balanço especialmente levantado para esse fim sendo pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, cabendo ao sócio remanescente a preferência na aquisição das mesmas. (Art. 1.033, CC / 2002).

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes no Novo Código Civil e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1o, CC / 2002).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 01 (um) via, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2025.

MARCOS
BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.12.08 23:31:11 -03'00'

MARCOS
BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.12.08 23:32:09 -03'00'

MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA

Representante: Marcos Benko

Administrador: Marcos Benko

Testemunhas:



Dr. Cauê Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402



Mileine da Silva Sapucaia

RG. 43.011.111-3 SSP/SP



Camila Prevedel Fernandes

RG. 38.029.559-3 SSP/SP

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

 **(11) 4126-4222**  mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Cauê Bezerra Lopes, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 461.402, expedida em 10/04/2019, inscrito no CPF nº 393.692.878-92, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Requerimento **Requerimento Capa de Alteração**, impressa em 1 via com 1 página.
2. Declaração de Licenciamento, impressa em 1 via com 1 página.
3. **6ª Alteração BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, impressa em 1 via com 6 páginas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

Dr. Cauê Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402



Cauê Bezerra Lopes
OAB nº 461.402



Certifico o registro sob o nº 1.433.597/25-1 em 17/12/2025 da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35231039271, protocolado sob o nº SPP2531546655. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282673401. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS BENKO, portador do Documento de Identificação nº 253466854, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 18271533851, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOSE VERSOLATO, 111 BLOCO B SALA 3102 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09750730, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCOS

BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.12.08 23:35:26 -03'00'

MARCOS BENKO (Administrador)

253466854



Certifico o registro sob o nº 1.433.597/25-1 em 17/12/2025 da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35231039271, protocolado sob o nº SPP2531546655. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282673401. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2531546655** da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Cezanildo Moura Dos Santos**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11/12/2025.

Cezanildo Moura Dos Santos, CPF: 01940019389

Este documento foi assinado digitalmente por Cezanildo Moura Dos Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531546655.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531546655** de Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA e Alteração de Endereço da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Larissa Ferreira Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/12/2025.

Larissa Ferreira Rodrigues, CPF: 44877534814

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ferreira Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531546655.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA de NIRE 35231039271**, protocolizado sob o número **SPP2531546655** em **17/12/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1433597251**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 17/12/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.433.597/25-1 em 17/12/2025 da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35231039271, protocolado sob o nº SPP2531546655. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 282673401. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.